



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Data: 05 de maio de 2026

Ementa: institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no município de Marechal Cândido Rondon (PR), com a finalidade de promover a identificação precoce, o acompanhamento adequado e a inclusão social, educacional e familiar das pessoas diagnosticadas ou com indícios do transtorno.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da identificação precoce de sinais e sintomas do TDAH;
- II – incentivo ao acompanhamento contínuo, multidisciplinar e humanizado;
- III – fortalecimento da integração entre os serviços de saúde, educação e assistência social;
- IV – apoio e orientação às famílias;
- V – promoção da inclusão educacional e social;
- VI – incentivo à capacitação de profissionais da rede pública;
- VII – estímulo à conscientização da população sobre o TDAH.

Art. 3º Para fins de planejamento e execução de políticas públicas, o Poder Executivo poderá promover a organização de informações e levantamento de dados



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

relativos às pessoas com TDAH no município, observada a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações e programas voltados ao atendimento das pessoas com TDAH, incluindo, entre outros:

- I – campanhas de conscientização e informação;
- II – ações de capacitação de profissionais;
- III – incentivo à articulação intersetorial;
- IV – apoio a práticas pedagógicas inclusivas no ambiente escolar;
- V – fortalecimento do acompanhamento familiar por meio da assistência social.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 05 de maio de 2026.


FABIO FOCKINK
(POLICIAL FABIO)
VEREADOR



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Data: 05 de maio de 2026

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir, a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um dos transtornos do neurodesenvolvimento mais comuns na infância, podendo persistir na vida adulta e impactar significativamente a vida escolar, social e profissional dos indivíduos.

De acordo com dados amplamente utilizados pelo Ministério da Saúde e por organismos internacionais de saúde, estima-se que o TDAH afete entre 5% e 7% das crianças em idade escolar, sendo uma das principais causas de dificuldades de aprendizagem, evasão escolar e comprometimento no desenvolvimento educacional.

No ambiente escolar, crianças com TDAH frequentemente apresentam dificuldades de atenção, impulsividade e hiperatividade, fatores que interferem diretamente no desempenho acadêmico, na socialização e na permanência na escola. Estudos indicam que, quando não diagnosticado e acompanhado adequadamente, o transtorno pode contribuir para baixo rendimento escolar, repetência e aumento da evasão.

No campo da saúde, o TDAH exige acompanhamento contínuo e, muitas vezes, multidisciplinar, envolvendo atendimento médico, psicológico e suporte familiar. A ausência de organização adequada no atendimento pode resultar em sobrecarga dos serviços, aumento da demanda reprimida e dificuldades no acesso ao diagnóstico e tratamento.

Atualmente, observa-se que, em muitos municípios, o atendimento às pessoas com TDAH ocorre de forma fragmentada, sem integração formal entre os setores envolvidos e sem dados consolidados que permitam o planejamento eficiente de políticas públicas.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

A presente proposta não cria obrigações imediatas de despesa, mas estabelece diretrizes para a organização da política municipal, permitindo que o Poder Executivo, dentro de sua competência, possa estruturar ações de forma planejada, integrada e progressiva.

A instituição de uma Política Municipal de Atenção ao TDAH representa um avanço importante na garantia de direitos, na promoção da inclusão e na melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas e de suas famílias.

Além disso, a organização dessas ações contribui diretamente para a eficiência dos serviços públicos, possibilitando melhor gestão da demanda, planejamento de atendimentos e fortalecimento da atuação da assistência social no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia responsabilidade social, planejamento público e compromisso com a educação, a saúde e o bem-estar da população.

Por tais razões, submetemos a presente matéria à análise dos nobres vereadores, certos de sua aprovação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 05 de maio de 2026.


FABIO FOCKINK
(POLICIAL FABIO)
VEREADOR



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br